

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI**CONCORRÊNCIA N° 11094/2025- OEI/SEED-PR****RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N° 01**

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento ao subitem 3.2 do Edital da Concorrência em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimento solicitado por Licitante, bem como suas respectivas respostas.

Questionamento 01 – “ No item 6.2 do Edital (página 4), é mencionada a exigência de uma "Declaração de que atende aos requisitos de habilitação", porém, não há um modelo dessa declaração disponibilizado no edital. Poderia ser fornecido um modelo ou esclarecido o formato esperado para essa declaração?”

Resposta - Não disponibilizamos de modelo de Declaração, ficando a critério do Proponente declarar que atende aos requisitos de habilitação.

Questionamento 02 – “No item 9 do Edital - Declarações (página 7), não há menção à obrigatoriedade da "Declaração de que atende aos requisitos de habilitação", conforme mencionado no item 6.2. Essa declaração é de fato obrigatória? Caso positivo, poderia ser incluída no rol de declarações do item 9?”

Resposta - Sim, a declaração de que trata o item 6.2 é obrigatória, conforme previsto no art. 63, I, da Lei 14.133/2021. A declaração citada difere das Declarações mencionadas no item 9 do Edital, por esse motivo estão em itens distintos do Edital.

Questionamento 03 – “O Termo de Referência (TR, item 6.4, página 23) sugere que, para fins de habilitação, a empresa deve comprovar em seu quadro técnico a presença de profissionais específicos, incluindo Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, além de Especialista em Direito Notarial e Registral, com suas respectivas especializações. No entanto, essa exigência não está expressamente prevista no item 9 do Edital - Da Habilitação, subitem Qualificação Técnica (página 7). A exigência da composição da equipe técnica para habilitação deve ser atendida? Em caso afirmativo, poderia ser incluída no item 9 do Edital para maior clareza?”

Resposta - Trata-se de habilitações distintas. A habilitação de trata o edital refere-se à documentação prevista no artigo 62, da Lei nº 14.133/2025, devendo ser apresentada no invólucro 03; já a habilitação técnica de que trata o TR refere-se à exigência de composição da equipe técnica que a licitante deve possuir para prestação dos serviços, objeto da Concorrência, devendo ser apresentada no invólucro 01. Assim, a exigência da composição da equipe técnica para habilitação deve ser atendida e não poderá ser incluída no item 9 do Edital, pois são exigências distintas.

Questionamento 04 – “No item 9 do Edital - Da Habilitação, subitem Qualificação Técnica (página 7), há a exigência de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica. Entretanto,

o item 8.1 do Termo de Referência - Habilitação Técnica dos Profissionais menciona a Certidão de Acervo Técnico (CAT), permitindo que seja apresentada pela empresa ou pelos profissionais, sem necessidade de vínculo empregatício.

a) Para cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, qual dos documentos deve ser apresentado: Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico (CAT)?

b) Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é um documento emitido pelo CREA/CAU que certifica atividades registradas no acervo técnico do profissional e que o Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração emitida pela contratante do serviço, qual deles será aceito como comprovação da experiência exigida no edital?"

Resposta - a) Trata-se de documentos distintos. Conforme previsto no Edital, item 9 – Qualificação Técnica – alínea a e item 8.1 do Termo de Referência – Habilitação Técnica dos Profissionais, ambos são obrigatórios; **b)** Ambos os documentos são obrigatórios, contudo os atestados apresentados na proposta técnica, item 8.1 do TR, poderão ser aproveitados na fase de habilitação da empresa, item 9 do Edital, conforme subalínea a.1; Qualificação Técnica, do Item 9 – Habilitação.

Questionamento 05 – “No Termo de Referência (item 8.1.3, página 25), é mencionada a necessidade de apresentação de uma declaração na qual os profissionais se comprometam a cumprir uma carga horária semanal de 40 horas presenciais junto à Secretaria de Estado da Educação (SEED). Contudo, não há um modelo dessa declaração nem sua obrigatoriedade expressa no item 9 do Edital - Declarações (página 7). Essa declaração é obrigatória? Caso positivo, poderia ser disponibilizado um modelo ou esclarecido o formato adequado para sua apresentação?"

Resposta - Sim, a declaração é obrigatória. Não disponibilizamos modelo, ficando a critério da Proponente.

Questionamento 06 – “No item 9 do Edital - Da Habilitação, subitem Regularidade Fiscal (página 6), as Certidões Positivas de Débito com Efeito de Negativa têm a mesma validade que as Certidões Negativas de Débito?"

Resposta - Sim.

Questionamento 07 – “A declaração/certificado de conclusão de curso terá a mesma validade que os diplomas reconhecidos pelo MEC na fase de habilitação? Caso o diploma seja apresentado posteriormente, após a entrega dos documentos para habilitação, essa atualização será aceita conforme o item 9.4.2 do Edital?"

Resposta - A atualização que trata o item 9.4.2 do Edital, refere-se a atualização de documentos de habilitação cujas validades tenham expiradas após a data de recebimento das propostas, especificamente quanto às Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista. Com relação ao diploma de graduação e pós graduação (especialização) reconhecido pelo MEC, são documentos obrigatórios e deverão ser apresentados junto com a Proposta Técnica, invólucro 01.

Questionamento 08 - No item 8.1 do Termo de Referência - Habilitação Técnica dos Profissionais, a Certidão de Registro Profissional, devidamente registrada no conselho competente (CREA ou CAU), deve obrigatoriamente comprovar vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica contratada?

Resposta - Não.

Questionamento 09 – “Quais são as formas aceitas para comprovação do vínculo dos profissionais listados na fase de habilitação com a Pessoa Jurídica, conforme o item 8.1 do Termo de Referência - Habilitação Técnica dos Profissionais?”

Resposta - Não há necessidade de comprovar vínculo dos profissionais.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2025.

Hérica Brandão
Comissão de Avaliação da OEI
Secretária-substituta